LEI N.º 4.758, DE 10 DE MAIO DE 1999

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, NA FORMA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, UM LOTE DE TERRENO URBANO QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma de concorrência pública, por preço não inferior a R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), que é o preço de sua avaliação, um lote de terreno urbano, quadra n.º 301, lote 10, com área de 121,00 m^2 , pertencente ao município.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 10 de maio de 1999

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal